

**LEI Nº 288/2021**

“Dispõe sobre a Reestruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, e dá outras providências.”

O **Prefeito do Município de Ingazeira – PE**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores **DECRETOU** e eu **SANCIONO A SEGUINTE LEI**:

Art. 1º. Fica reestruturado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, órgão consultivo e deliberativo, que tem por finalidade garantir à mulher o pleno exercício de sua cidadania, por meio de propostas, acompanhamento, fiscalização, promoção, aprovação e avaliação de políticas para as mulheres, em todas as esferas da Administração Pública Municipal, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, promovendo a integração e a participação da mulher no processo social, econômico e cultural.

Art. 2º. Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo e do Executivo municipal, compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I - prestar assessoria direta ao Executivo nas questões e matérias referentes aos Direitos da Mulher e promoção da igualdade entre os gêneros;

II – estimular o estudo e o debate das condições de vida das mulheres do Município, visando eliminar todas as formas de discriminação e violência contra a mulher;

III - propor ao Executivo municipal a celebração de convênios com organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos ou privados, para a execução de programas relacionados às políticas públicas para as mulheres e aos direitos da mulher;

IV - zelar pelo respeito, proteção e ampliação dos direitos da mulher como cidadã e trabalhadora;

V – deliberar sobre a realização de pesquisas e estudos sobre as mulheres, construindo acervos e propondo políticas públicas para o empoderamento, com vistas à divulgação da situação da mulher nos diversos setores.

VI - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor, relacionada aos direitos da mulher;

VII - sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;

Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher –C MDM será composto por 12 (doze) membros do sexo feminino, sendo 06 (seis) membros titulares e 06 (seis) Membros suplentes, as quais serão denominadas conselheiras, nomeadas pelo prefeito, sendo constituído por 03 (três) titulares representantes do poder público, com seus respectivos suplentes e 03 (três) titulares representantes de organismos da sociedade civil, com seus respectivos suplentes, todos com condições de desenvolver estudos e pesquisas referentes aos direitos da mulher, bem como promover fóruns, congressos, reuniões, debates, cartilhas de orientação e promoção dos direitos e empoderamento feminino.

§ 1º. A presidente, vice-presidente e a secretária-geral do Conselho Municipal da Mulher (CMDM) serão escolhidas em plenária, dentre as conselheiras do poder público e da sociedade civil que integram o Conselho e nomeadas pelo prefeito.



*[Handwritten signature]*

§ 2º. As conselheiras representantes do poder público serão indicadas pelo Prefeito Municipal e poderão ser substituídas, mediante nova indicação.

§ 3º. As representantes da sociedade civil serão indicadas pela respectiva entidade, observada a indicação dos representantes da sociedade civil, por entidades não governamentais.

§ 4º. As funções de conselheiras não serão remuneradas, mas consideradas serviço público relevante.

Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Diretoria:

a) presidência;

b) vice-presidência;

c) secretária-geral;

Art. 5º. A abrangência da organização e do funcionamento do CMDM será estabelecida pelo Regimento Interno que poderá complementar as competências e atribuições definidas nesta Lei.

Art. 6º. O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM - será de 04 (quatro) anos, permitida apenas uma recondução consecutiva, desde que referendada pelo segmento social que representam.

Parágrafo único: O mandato das conselheiras deve coincidir com o mandato do gestor Municipal, ficando excepcionado o mandato das primeiras conselheiras, nomeadas após a vigência desta Lei, que terá vigência até 31 de dezembro de 2024.

Art. 7º. Todas as sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM serão públicas e precedidas de divulgação.

Art. 8º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM poderá constituir Grupos de Trabalho e Comissões Técnicas para desenvolver partes específicas de seu programa de atividades, os quais serão compostos de membros do Conselho e pessoas da comunidade.

Parágrafo único. As funções dos membros dos Grupos de Trabalho e Comissões Temáticas a que se refere o caput deste artigo não serão remuneradas, sendo, no entanto, consideradas serviço público relevante.

Art. 9º. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos direitos da mulher no Município, o qual será regulamentado através de Decreto do Prefeito.



§ 1.º - O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher em nenhuma hipótese poderá financiar campanhas, ações ou quaisquer atos que configurem apologia ao aborto.

§ 2.º - O fundo municipal dos direitos da mulher é vinculado à secretaria municipal da mulher, ficando a Diretoria do conselho municipal da mulher obrigada a prestar contas à referida secretaria, de suas atividades financeiras e da administração do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, ao final de cada exercício financeiro.

Art. 10. As despesas com a manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM e com a execução das suas atividades correrão por conta da Secretaria Municipal da mulher, consignada no orçamento anual de cada exercício financeiro.

Paragrafo único: Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar, mediante decreto, crédito adicional especial no valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para execução das atividades do conselho municipal da mulher durante o exercício financeiro de 2021.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de maio de 2021.

  
**LUCIANO TORRES MARTINS**  
Prefeito

